

IDENTIFICAÇÃO DE ESTEREÓTIPOS DE GÊNERO NO PRIMEIRO ATENDIMENTO PELA POLÍCIA MILITAR À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Luara Hudson Aguiar Andrade Campos¹

Samira Arcênio Dueli¹

Fabíola Pessoa de Almeida²

samiradueli@yahoo.com

ÁREA DE CONHECIMENTO: Ciências Sociais Aplicadas

PALAVRAS-CHAVE: Estereótipos, Gênero, Violência doméstica, Estereótipos de Gênero

RESUMO

Os estereótipos traduzem opiniões gerais ou preconceitos sobre os atributos ou características dos membros de um determinado grupo, ou os papéis que desempenham ou deveriam desempenhar, pela simples razão de pertencer a esse grupo, independentemente de suas características individuais, que é o caso da mulher. O presente estudo analisou 67 boletins de ocorrências, em que a mulher se configurava como vítima de violência doméstica, gerando assim uma medida protetiva, no período de junho de 2021 até janeiro de 2022. Dentre esses dados foi possível verificar o percentual de 19,4% de casos em que se obtinham os estereótipos de gênero no primeiro atendimento da polícia militar. Diante disso, faz-se um alerta a sociedade e aos membros do judiciário, uma vez que apesar das inúmeras lutas pela igualdade e as revoluções feministas, ainda sim as mulheres são sujeitas a seguir padrões que lhe são impostos por seus maridos, companheiros e até mesmo pela sociedade.

INTRODUÇÃO

A Corte Interamericana de Direitos Humanos é a última intérprete da Convenção Americana de Direitos Humanos. A jurisprudência da Corte orienta que a mulher vítima de violência de gênero deve ser atendida por médicos, autoridades policiais, promotores e juízes segundo uma perspectiva livre de estereótipos de gênero (NAÇÕES UNIDAS, 2021).

O Conselho Nacional de Justiça brasileiro, em fevereiro de 2022, aprovou um protocolo a ser adotado por magistrados no tratamento das mulheres vítimas de violência de gênero, incluindo a doméstica. A postura do judiciário brasileiro, desde então, ratifica o entendimento da Corte Interamericana de Direitos Humanos em

relação ao tema violência de gênero contra a mulher, compreendido no Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos (PIOVESAN, 2010).

O protocolo para julgamento em perspectiva de gênero traz considerações teóricas sobre a questão da igualdade e também um guia para que os julgamentos que ocorrem nos diversos âmbitos da Justiça possam ser aqueles que realizem o direito à igualdade e à não discriminação de todas as pessoas, de modo que o exercício da função jurisdicional se dê de forma a concretizar um papel de não repetição de estereótipos, de não perpetuação de diferenças, constituindo-se um espaço de rompimento com culturas de discriminação e de preconceitos (CNJ, 2021).

Os estereótipos traduzem visões ou pré-compreensões generalizadas sobre atributos ou características que membros de um determinado grupo têm, ou sobre os papéis que desempenham ou devem desempenhar, pela simples razão de fazerem parte desse grupo em particular, independentemente de suas características individuais (DAROS, 2013).

A ideia de estereótipos de gênero é muito importante, na medida em que, quando permeiam – consciente ou inconscientemente – a atividade policial e a jurisdicional, podem reproduzir inúmeras formas de violência e discriminação (MOREIRA, 2020).

Os estereótipos de gênero podem mesmo chegar a promover uma culpabilização da vítima mulher pela violência doméstica contra si praticada. Devem ser identificados como uma forma de violência estrutural de gênero e sempre impedidas (BOZZA, 2016).

Dessa forma, objetivou-se com este trabalho avaliar processos relativos a medidas protetivas, analisando a cada boletim de ocorrência e identificando eventual existência de estereótipos de gênero, no município da Zona da Mata Mineira, sendo os municípios de Rio Casca, São Pedro dos Ferros e Santo Antônio do Gramma de junho de 2021 a janeiro de 2022.

A importância desse trabalho visa demonstrar que apesar das inúmeras mudanças ocorridas em nosso ordenamento jurídico, em que prevê a garantia de

igualdade entre homens e mulheres. Ainda há, discriminação e preconceito contra a mulher em razão de uma cultura do patriarcado vigente há séculos em nossa sociedade.

Cultura está que, até meados do século XIX, a vida de toda mulher era administrada conforme os interesses masculinos, sendo envolta em uma aura de castidade e de resignação, uma vez que deviam devia procriar e obedecer às ordens do pai ou do marido ou até mesmo do irmão mais velho na ausência de seu genitor (ALVES E PITANGURI, 1991).

No mesmo sentido, segundo D'Ávila Neto (1980), "a mulher do senhor se limitava à sua vida familiar, à procriação dos filhos e aos contatos com os escravos e amas, aos parentes e, por vezes, aos padres". Isto é, sempre estavam sujeitas aos interesses do patriarca.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Segundo Moser (1989), sexo se refere às características biológicas do corpo humano, distinguida pelos órgãos genitais e reprodutor, diferenciando o masculino do feminino.

Já a definição de gênero por sua vez é a soma das características psicossociais consideradas apropriadas a cada grupo sexual imposto pela própria sociedade, criando expectativas de como os indivíduos devem se comportar (Unger, 1979).

Salem (1980) encontrou semelhança na definição do papel feminino pelas mulheres de classe alta, média e baixa. Conforme demonstra a autora, estes papéis são atribuídos independente da classe social em que se encontra "de tal forma que, mesmo quando desempenhando atividades extra domésticas, a mulher tende a persistir, localizando neste núcleo sua identidade principal" (SALEM, 1980).

Em pesquisa posterior, com mulheres da favela do Rio de Janeiro, Salem, (1981), perguntou como seriam as suas imagens, do homem e da mulher. Sendo que ao sexo masculino foram atribuídas características de chefe de casa, liberdade, irresponsabilidade para com a família e maior possibilidade de ganhar dinheiro. Já

as mulheres foram vistas como mais fracas, necessitando de proteção, tendo maior responsabilidade para com os filhos, e sofrendo mais.

Segundo Trindade e Grantham (2016, p. 258), “o conceito de estereótipo foi criado em 1922, pelo escritor estadunidense Walter Lippmann e pode ser compreendido como uma imagem entreposta entre o indivíduo e a realidade, com caráter subjetivo e pessoal” Podemos afirmar que são diversos os tipos de estereótipos mas ao se tratar de estereótipos de gênero, e aqui destacando os que envolvem as mulheres, temos a imagem feminina ligada a diferentes crenças, as quais, segundo as autoras, se referem frequentemente a sua função de mãe e dona de casa, sua posição de sexo frágil, mostrada como objeto sexual, submissa ou servil (TRINDADE; GRANTHAM, 2016, p. 258).

Para Boulding (1981), a mulher é quem mais sofre, tanto a violência de comportamento como estrutural, em virtude das definições e papéis que a sociedade lhes impõem, limitando suas tarefas em todos os níveis de hierarquia social.

No cenário atual de violência, a violência doméstica ou familiar contra a mulher assume um papel de destaque conforme demonstrado por Saffioti (1997), que teve base de dados a Pesquisa Nacional por Amostra e Domicílios de 1990, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), na qual observou-se que, dentre todas as agressões físicas cometidas no âmbito da residência, 63% das vítimas foram mulheres.

METODOLOGIA:

Trata-se de uma pesquisa descritiva com abordagem quantitativa, cujo método é a utilização de quantificação nas modalidades de coleta de dados e informações, mediante técnicas estatísticas, tais como percentuais, média, desvio-padrão, coeficiente de correlação, análise de regressão, entre outros. Podendo ser garantido uma precisão de resultados (MICHEL, 2005).

A pesquisa será realizada na Comarca de Rio Casca, que compreende os municípios de Rio Casca, Santo Antônio do Grama e São Pedro dos Ferros,

situados na região da zona da mata do Estado de Minas Gerais, Brasil. A comarca há o exercício da jurisdição para uma população estimada de 24.879 habitantes (IBGE, 2021).

Foram avaliados boletins de ocorrência registrados em processos de violência doméstica contra a mulher no período de junho de 2021 a janeiro de 2022. Foram incluídas na avaliação somente os processos que se trata de requerimento de medidas protetivas, ativos na comarca. As informações avaliadas foram: número de boletins de ocorrência de violência contra a mulher e a quantidade ocorrências que envolveram estereótipo de gênero.

Os dados serão disponibilizados pela Comarca, garantido o sigilo e confidencialidade das informações, sendo utilizadas apenas para fins de pesquisa.

A organização das informações ocorrerá através do *Microsoft Office Excel* e serão apresentados descritivamente.

RESULTADOS

Buscava-se encontrar como resultados a identificação de estereótipos de gênero no primeiro atendimento pela polícia militar à mulher vítima de violência doméstica. Em que a mulher teria sido violentada em razão de alguma condição do sexo feminino imposta pela sociedade e até mesmo pela cultura do patriarcalismo.

Através das pesquisas realizadas em 67 (sessenta e sete) boletins de ocorrência em processos ativos, cuja decorrência veio de violência doméstica que geraram medidas protetivas, no período de junho de 2021 a janeiro de 2022, na comarca de Rio Casca, na qual atende os municípios de Rio Casca, São Pedro dos Ferros e Santo Antônio do Gramma, localizados na Zona da Mata Mineira, Brasil.

Foram identificados em 13 (treze) boletins à ocorrência de estereótipos de gênero, no primeiro atendimento à mulher em violência doméstica, o que corresponde a 19,4% do total de boletins pesquisados.

Foi ainda observado que a maioria das causas da violência doméstica foram em razão da vítima ter se recusado ou deixado de fazer alguns afazeres doméstico,

os quais o agressor, em todos os casos o cônjuge da vítima, ordenou que a fizesse, ou, simplesmente por tem em sua mente que era a obrigação da mulher.

Tendo como exemplos de resultados que foram obtidos a ocorrência da violência doméstica contra a mulher em razão da vítima não ter esquentado a janta, em virtude de ter que dar banho em seu filho, o que não agradou o agressor. Outro exemplo que encontramos é que a causa da violência doméstica foi da vítima não ter colocados as meias limpas na gaveta no agressor.

Levando em consideração que foram avaliados apenas boletim de ocorrência que possuía medida protetiva, considerando que foram analisados apenas o que estavam ativos na comarca e, considerando ainda que o período delimitado na pesquisa foram de exatos 05 (cinco) meses, o resultado aqui obtido é consideravelmente alto. Tendo em vista que se fossemos olhar em um modo geral, analisando também os boletins constantes em processos já baixados, provavelmente o número seria muito maior.

DISCUSSÕES

Como pode ser demonstrado a violência é o resultado da existência de uma ordem hierárquica, isto é, trata-se de alguém que julga que é superior ao outro e até mesmo mais importantes, sendo que esta é uma atitude que abre a porta à violência nas relações (MACHADO E GONÇALVES, 2003).

Muitos dos conceitos jurídicos foram construídos e aplicados de modo abstrato, sem ser levado em conta como grupos subordinados de fato tem experiência da realidade (MACKINNON, 1991).

É importante destacar que, o sistema judicial tem de ser capaz e eficiente de dispor da ciência e da autoridade para intervir e tomar as medidas legais adequadas no quadro da violência doméstica (MACHADO E GONÇALVES, 2003). O mesmo sistema tem que dar garantia à mulher vítima de violência que o seu julgamento não vai ter uma repercussão pública da sua experiência traumática, fazendo com que a vítima fique exposta, bem como, tem que garantir a sua proteção antes, durante e depois (IDEM, 2003).

Entretanto, não existe, uma fórmula pronta, universal e correta que garanta a efetividade da aplicação do direito. O que encontramos são algumas sugestões que possam guiar o procedimento que deve ser adotado em casos de violência doméstica. (MÉXICO, 2020).

Para Machado e Gonçalves (2003), é necessário que a sociedade, as comunidades, condenem, a prática da violência doméstica, incluindo a violência contra as mulheres. Tal condenação deve ser seguida por um conjunto de medidas de recuperação e de prevenção que englobam todos os setores das comunidades locais. (MACHADO, 2003).

Prender o agressor, nem sempre é a melhor solução, pois como se sabe, a prisão é considerada uma experiência brutal. Logo, se o agressor vai para um meio onde a violência é natural será difícil ele voltar, menos violento e mais pacífico doméstica (MACHADO E GONÇALVES, 2003). Contudo, não faz sentido que se trate um agressor, colocando-o em meio também violento (IDEM, 2003).

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Apesar de todo histórico das revoluções feministas em busca da igualdade, ainda vivemos em uma sociedade em que mulheres são vistas como meros instrumentos de seus maridos, tendo que se submeter e seguir ordens dadas pelo mesmo. Sendo que, ao seguir linhas de pensamentos distintos ou se negar a fazer alguma obrigação que a elas são impostas pela própria sociedade, a qual atribui características para a mulher de amas dos lares, são violentadas. Tendo muitas vezes, por medo, vergonha ou falta de apoio, que ficar caladas.

Isso porque, a violência contra a mulher é vista de forma naturalizada pela sociedade desde muitos anos ao longo da evolução humana. Tendo como atuantes na influência da manutenção desta ideia a família, a escola e/ou a igreja.

REFERÊNCIAS

ALVES, Bianca; OPPEL, Ticiania. **Violência doméstica**. Dita Livros, 2021.

Anais do FAVE – Fórum Acadêmico da Univértix, Matipó, v.1, setembro, 2022.

ALVES, B. M., & PITANGUY, J. 1991. **O que é feminismo?** (Coleção Primeiros Passos). São Paulo: Brasiliense.

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo**. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

BOULDING, E., 1981. **Las mujeres y la violencia so-cial**. In: La Violencia y sus Causas(UNESCO, org.), p. 265-279, Paris: Editorial UNESCO.

D'ÁVILA NETO, M. I. 1980. **O autoritarismo e a mulher: O jogo da dominação macho-fêmea no Brasil**. Rio de Janeiro: Achiamé.

HESPANHA, António Manuel. **O caleidoscópio do direito: o direito e a justiça nos dias e no mundo de hoje**. Nota Prévia.

IBGE. 2021. **Sendo Demográfico**. Portal do Estado. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/rio-casca/panorama>. Acesso em 17 de agosto de 2022.

MACHADO. **Violência e Vítimas de Crimes**. Coimbra: Quarteto, 2003.

MACKINNON, Catharine A. Reflections on sex equality under law. **The Yale Law Journal**, New Haven, CT, v. 100, n. 5, p.

MÉXICO. Suprema Corte de Justicia de la Nación. **Protocolo para juzgar con perspectiva de género**. Ciudad de México: Suprema Corte de Justicia de la Nación, 2020.

MENDES, Soraia da Rosa. **Processo penal feminista**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

MICHAEL, 2005. **Metodologia de pesquisa científica**. Disponível em: <https://www2.unifap.br/midias/files/2012/03/022.pdf>. Acesso em 17 de agosto de 2022.

MOREIRA, Adilson. **Tratado de direito antidiscriminatório**. São Paulo: Contracorrente, 2020. p. 367.

NAÇÕES UNIDAS. Comitê Sobre a Eliminação da Discriminação Contra as Mulheres (CEDAW). **Recomendação Geral n. 24**: artigo 12 da Convenção (mulheres e saúde). Lisboa: Plataforma portuguesa para os direitos das mulheres, 1999. Disponível em: <https://plataformamulheres.org.pt/projectos/cedaw4all/recomendacoesgera/s/>. Acesso em: 27 junho 2021.).

NOHARA, Irene Patrícia. **Fundamentos de Direito Público**. São Paulo: Atlas, 2016. p. 206-209

PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO 2021. **Conselho Nacional de Justiça**, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/021/10/protocolo-18-10-2021-final.pdf>. Acesso em 2 de fevereiro de 2021.

SAFFIOTI, H. I. B., 1997. **No fio da navalha**: Violência contra crianças e adolescentes no Brasil atual. In: Quem Mandou Nascer Mulher? Estudos sobre Crianças e Adolescentes Pobres no Brasil (F. R. Ma-deira, org.), pp. 135-211, Rio de Janeiro: Editora Record/Rosa dos Tempos.

SALEN, T. O velho e o novo. Um estudo de papéis e conflitos familiares. Petrópolis: Vozes. 1980

SALEM, T. (1981) **Mulheres faveladas: "Com a venda nos olhos"**. Em: *Perspectivas antropológicas da mulher*. Rio de Janeiro: Zahar

TRINDADE, Patrícia Luiza Gonçalves; GRANTHAM, Marilei Resmini. Tipo uma menina: estereótipo e formas de subjetivação. *Entrepalavras*, Fortaleza, v. 6, n. 2, p. 252-273, jul./ dez. 2016.

VIANNA, Cláudia Pereira, and Maria da Graya Jacintha SETTON. "o CONCEITO DE GÊNERO E A CONSTRUÇÃO DOS SUJEITOS FEMININOS NA FAMÍLIA: O USO DO CINEMA NAS REFLEXÕES EDUCACIONAIS." **Educação em Revista** v.3, 2002.